



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CONTRATO Nº 32/2020

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE DOIS TIPOS DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DO SARS - COV-2 (COVID-19) QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA A. P. S. CLÍNICA, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA (MEDICAL LAB).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. P. S. CLÍNICA, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA (MEDICAL LAB) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.890.474/0001-03, sediada na Rua Magalhães Filho, nº 513, Centro/Sul, CEP: 64.001-350, Teresina-PI, Telefones: (86) 98884 5929 98149 3150, E-mail: ppfarmaco@globo.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador PAULO PEDRO DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 739.709.565-15, Carteira de Identidade nº 1.471.975, expedida pela SSP/PI e, tendo em vista o que consta no **Processo nº TC/013446/2020-TCE/PI** e em observância às disposições do Art.24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c art.4, caput, da Lei nº 13.979/2020 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 20/2020- TCE/PI – Contratação Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento e aplicação de dois tipos de testes rápidos para diagnóstico do SARS—Cov-2 (Covid-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sendo: um destinado a detecção qualitativa específica de IgM e IgG do Covid-19, procedente da coleta venosa (2.064 testes) e o outro destinado a detecção qualitativa de antígenos do SARS—CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe (206 testes), visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 19.854 de 25 de junho de 2020.

1.2. Discriminação do objeto:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO TOTAL (R\$)
			VALOR DO TESTE	VALOR DA APLICAÇÃO	
1	Teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do Covid-19, utilizado amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa. Sensibilidade acima de 85% e especificidade acima de 94%.	2.064 Und	41,00	39,00	165.120,00
2	Teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa de antígenos do SARS--CoV-2, em amostras de swab da nasofaringe de humanos	206 Und	78,00	62,00	28.840,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 193.960,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e sessenta reais)			

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato é **R\$ 193.960,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e sessenta reais)** para os dois tipos de testes.

2.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação no DOE/TCE/PI

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste contrato são oriundos da Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado, Programa de Trabalho: 01.032.0017.2500 – Gestão de Pessoas; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual, Natureza: 339030 – Material de Consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Será realizado o pagamento por demanda, somente dos testes aplicados.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

5.2 O pagamento poderá ser solicitado em etapas, ao final de cada 20 (vinte) dias de aplicação dos testes. Na ocasião, deverá ser computado o total de testes aplicados no período dos 20 dias em que foi solicitado o pagamento, e a empresa deve comprovar os testes aplicados, anexando a relação dos membros, servidores e estagiários, devidamente assinada.

5.3 O pagamento quando solicitado será efetuado mediante ORDEM DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE da Contratada, indicada na sua proposta: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 3506-8, C/C 21020-X, e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto especificado na cláusula primeira, após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

5.3.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.3.2 Nota de Empenho (cópia);

5.3.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

5.3.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço.

5.3.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar, cópia do documento substitutivo referente aos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

5.3.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.3.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

5.3.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.3.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros, no que couber.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

5.6 Do pagamento o TCE-PI procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

5.7 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

5.8 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

5.9 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10 No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor a ser pago, igual ao principal mais o ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA TÉCNICA

6.1 O prazo de garantia técnica/validade do teste rápido para diagnóstico do Covid-19 deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) meses a contar do recebimento definitivo do material.

CLÁUSULA SETIMA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E DA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1 Os serviços serão prestados na própria empresa contratada, durante a vigência do contrato, nos dias úteis de atendimento, entre o horário de 7hs às 18hs, com início no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2 Respeitado o prazo acima, a CONTRATADA deverá notificar ao TCE/PI a data em que o serviço de testagem pode ser iniciado. O contato será feito com a Seção de Serviços Integrados de Saúde pelos telefones (86) 999420357 ou (86) 99934-9760.

8.3 Todos os servidores que forem retornar ao trabalho presencial, deverão ser testados para o Covid-19 antes do efetivo retorno.

8.4 Os servidores que já estiverem em trabalho presencial poderão realizar a retestagem a cada 15 dias de trabalho.

8.5 Os servidores que permanecerem em teletrabalho, devido a alguma condição especial de saúde, deverão ser testados à medida que for autorizado o retorno deles ao trabalho presencial, durante o prazo de vigência do contrato, assim como os servidores que estiverem de férias ou licença.

8.6 De forma a evitar aglomeração, todos os testes devem ser previamente agendados, com horário marcado.

8.7 Durante todo o período de prestação do serviço, a empresa CONTRATADA deve enviar um relatório diário, até o horário de meio dia, com todos os resultados de testes realizados no dia imediatamente anterior. Sendo que, os resultados indicativos de infecção recente (testagem positiva), deverão ser comunicados no mesmo dia em que foram testados. Os relatórios e comunicados deverão ser enviados para os e-mails a seguir kely.maciел@tce.pi.gov.br e luciano.coutinho@tce.pi.gov.br.

8.8 A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data acertada para iniciar a testagem, os motivos de ordem técnica que possam impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.9 O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão ao disposto no artigo 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte: a) provisoriamente, com a verificação da qualidade do material, e conformidade com as especificações do objeto contratado; e a cada dia em que os testes forem realizados, com o envio dos relatórios constando os resultados dos testes; b) definitivamente, após o último dia de teste realizado, mediante a verificação da quantidade de testes realizados, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do TCE/PI.

8.10 Para execução parcial do objeto, é permitida a subcontratação, limitada apenas ao fornecimento dos kits específicos para o diagnóstico do SARS-CoV-2 (Covid-19), desde que obedeça a todos os critérios estabelecidos neste Contrato, e fique sob total responsabilidade da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CONTRATADA.

8.11 A entrega será acompanhada por comissão de servidores do TCE-PI que será especialmente nomeada para esse fim.

8.12 Os produtos serão recusados quando entregues com especificações diferentes da contida neste Contrato e na proposta vencedora e/ou quando apresentarem qualquer defeito durante a sua garantia, ou que impossibilite sua aplicação.

8.13 Os produtos/serviços deverão ser entregues no local previsto neste contrato, salvo alteração permitida pela Fiscalização do Contratos e aprovada pela autoridade máxima do TCE/PI, caso em que ocorrerá no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Seção de Serviços Integrados de Saúde, na Av. Pedro Freitas, 2100, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, CEP 64.018-200, Teresina-PI, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, manuseio, guarda e acondicionamento de acordo com a regras de Vigilância Sanitária e da ANVISA.

8.14 Ocorrendo eventuais impedimentos no fornecimento do objeto deste Contrato, e desde que inviabilize a entrega no prazo contratual, aplicar-se-á o Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A entrega do objeto deverá conforme cláusula oitava, na sede da própria empresa contratada, durante a vigência do contrato, em dias úteis no horário de 7hs às 18hs, com início no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2 Mediante ajuste entre as partes objetivando melhor adequação e comodidade aos servidores, a execução poderá ocorrer no TCE/PI - Seção de Serviços Integrados de Saúde, situada na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, em Teresina – PI, no horário de 7hs às 14hs, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3 Respeitado o prazo acima, a CONTRATADA deverá notificar ao TCE/PI a data em que o serviço de testes poderá ser iniciado. O contato será feito com a Seção de Serviços Integrados de Saúde pelos telefones: (86) 3215-3936 ou 3215-3994 ou (86) 999420357 ou (86) 99934-9760 com a Chefe da SSIS/TCE/PI – Kelly de Sousa Maciel ou Dr. Luciano Coutinho.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para fiscalizar/acompanhar a execução do presente Contrato será especialmente designado representante ou comissão de servidores do TCE, conforme o caso, a critério da Autoridade Superior do TCE/PI.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta.

10.6. O reponsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato deverá promover registro próprio de todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis

10.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato e na proposta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Compete ao CONTRATANTE:

11.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas nesse Contrato.

11.2. Divulgar a obrigatoriedade de realização do teste rápido para Covid-19, antes do retorno ao trabalho presencial, com informações de local, data, horário em que podem ser realizados, além de telefone da CONTRATADA para agendamento da testagem.

11.3. Encaminhar para a CONTRATADA uma relação nominal dos servidores e estagiários que deverão ser testados, para que seja assinada por todos que se submeterem ao teste, como forma de controle da quantidade de testes aplicados.

11.4. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total estimado correspondente ao serviço solicitado.

11.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

11.6. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

11.7 Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato:

Compete à CONTRATADA:

11.8 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o local, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.

11.9. Entregar para a CONTRATANTE uma proposta de atuação, contendo dias e horários em que poderão ser realizadas as testagens, a média de pessoas que poderão ser testadas ao dia, contatos para o agendamento da testagem, bula do teste que será utilizado nos membros, servidores e estagiários do TCE, com suas especificações técnicas, comprovação de homologação do teste a utilizado, por parte da ANVISA.

11.11 Responsabilizar-se pelo descarte seguro das amostras, dispositivo teste e outros materiais potencialmente contaminados, de acordo com as normas específicas.

11.12 Dispor de pessoal habilitado para desenvolver as atividades de testagem para o Covid-19, conforme as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

11.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

11.14 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.16 Para evitar aglomerações, a CONTRATADA deverá realizar o agendamento (dia e horário) dos servidores do TCE/PI para a aplicação do teste rápido. Os trabalhadores serão orientados, pela contratante, a entrar em contato com a contratada e realizar o agendamento.

11.16 A CONTRATADA deve repassar a relação nominal de colaboradores do TCE/PI assinada por todos que se submeteram ao teste durante o período estipulado, para controle da quantidade de testes aplicadas

11.17 Aplicar o teste rápido em todos os membros, servidores e estagiários autorizados a retornar ao trabalho presencial, antes da data de retorno estipulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

11.18 Estar disponível para realizar os testes nos membros, servidores e estagiários, que não retornarão ao trabalho presencial num primeiro momento, durante a vigência do contrato, conforme lista de servidores apto a ser disponibilizado pelo TCE/PI.

11.19 Enviar relatórios com o resultado dos testes rápidos para Covid-19, nos períodos e condições especificados na Cláusula Oitava - Item 8.6.

11.20 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do TCE/PI, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.22 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE/PI.

11.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

11.24 Comunicar ao Fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado pelo TCE/PI, com no mínimo de 48 horas de antecedência, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto.

11.25 Submeter à prévia aprovação do TCE/PI toda e qualquer alteração na execução do objeto deste Contrato.

11.26 Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações do TCE/PI para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.

11.27 Sujeitar-se à fiscalização do TCE/PI, no tocante à execução deste objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer

11.28 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.29 Cumprir as legislações afetas ao objeto a ser contratado: Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências; Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências e demais legislações aplicáveis e RDC ANVISA Nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

11.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, com descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;

12.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

12.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

12.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até 30 dias;

12.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

12.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002

12.4. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com a rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Contrato ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

12.4.1 A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 12.4, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

12.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista neste Contrato;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) reincidência de qualquer hipótese prevista neste Contrato.

12.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

12.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. As penalidades serão registradas no SICAF

12.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

12.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

12.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, a qualificação técnica, por meio de:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

14.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/prestação de serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.1.2 Os atestados deverão referir-se ao fornecimento de bens/serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.2 Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, vigente;

14.3 Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, vigente;

14.4 Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

14.5 Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes

14.6 Registro e/ou Inscrição dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Farmácia – CRF ou Conselho Regional de Biomedicina – CRBM ou Conselho Regional de Medicina – CRM, vigente;

14.7 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente pelo menos 1 (um) Bioquímico ou Biomédico ou Médico Patologista.

14.8 Bula do Kit específico para o diagnostico do SARS--CoV-2 (Covid-19), cotado na proposta

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes

Teresina (PI), 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

(assinado digitalmente)

Paulo Pedro do Nascimento
CPF nº 739.709.563-15
Representante da Contratada

PAULO PEDRO DO
NASCIMENTO:7397095
6315

Assinado de forma digital por
PAULO PEDRO DO
NASCIMENTO:73970956315
Dados: 2020.11.26 18:18:44 -02'00'